

# 01 PROF. LIMPEZA, 44HRS SEMANAIS, SEG. A SEXTA INCLUSO INSALUBRIDADE R\$ 226,00

	O INSALUBRI				SALARIO
CARGO	Nº FUNC		ADIC	ASSID	
Servente 44	1,00	R\$	226,00	R\$	1.400,00
TOTAL PROVENTOS				R\$	1.626,00
ENCARGOS SOCIAIS			36,80%	R\$	598,37
TOTAL BENEFICIOS, UNIFORMES E INSUMOS				R\$	655,71
TAXA ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS GRUPO IMEDIATTA				R\$	254,65
IMPOSTOS FEDERAIS E MUNICIPAL				R\$	503,11
VALOR TOTAL BRUTO DOS SERVIÇOS MENSAIS				R\$	3.637,83
Retenção IRRF				R\$	36,38
-				R\$	36,38
Retenção CSLL Retenção Seg Social				R\$	400,16
				R\$	23,65
Retenção PIS				R\$	109,14
Retenção Cofins VALOR BOLETO BANCARIO À REE Proposta c/ repasse de encarg	MBOLDAR Pl	O GRU as na	JPO IMEDI. rescisão (	ATTA R\$	3.032,14



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados, de um lado CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, estabelecida à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152, Bairro Mercês na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-050, inscrita no CNPJ sob número 07.734.165/0001-36, doravante designada CONTRATANTE e neste ato representada pelo Diretor(a) abaixo assinado e de outro lado IMEDIATTA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede situada à Rua Brigadeiro Franco, 3309, sala 02, 1. Andar – Bairro Rebouças na cidade de Curitiba estado do Paraná, CEP 80.220-100, inscrita no CNPJ sob número 03.565.176/0001-89 e, Inscrição Estadual Isenta; neste instrumento denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representado pela Diretora Administrativo, Maria Claudia Martins, brasileiro, CPF 873.290.429-00, que este subscreve, acertam entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETOS DO CONTRATO

1.1. Pelo presente contrato a CONTRATADA, nos termos da Legislação do trabalho e Lei 13.429/2017, coloca à disposição da CONTRATANTE, trabalhadores contratados em regime da C.L.T por ela selecionados e aptos para o desempenho do **Serviço de limpeza, Conservação e Copa** com execução mediante o regime de 44hrs semanais, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

#### 1.2.1. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

1.2.2. O fornecimento de Material de Limpeza, utensílios, e material de Higiene Pessoal será de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser em quantidade e qualidade suficiente para uma boa execução das atividades.

# 2.0 <u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> TEMPO/ VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.0.1. O prazo de validade deste Contrato é válido por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura por parte da CONTRATADA e por parte do CONTRATANTE. Podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo pelo motivo não cumprimento das clausulas acordadas neste contrato, desde que haja um comunicado de aviso prévio por escrito com 30 (trinta dias) de antecedência à rescisão.
- 2.0.2 A forma de pagamento desse CONTRATO será de **R\$ 3.637,83 (Três mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)** mensais. Neste valor já estão inclusos: Salários e adicionais provisionados, benefícios (de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria Sineepres), uniformes, encargos sociais de 36,80% e imposto fiscal de 13,83% ou 0,8617 (conforme planilha de custo aprovado).
- 2.0.3 sendo os valores de verbas rescisórias, encargos trabalhistas (Férias, 13. Salário e incidências) repassados no ocorrer do evento, sob taxa administrativo e impostos fiscais. Horas extras não estão previstas no valor acima e podem ser calculados e repassados conforme autorização da CONTRATANTE.
- 2.0.4 serão contabilizadas como horas extras, feriados nacionais ou municipais e as horas que excederem a carga horária semanal de 44hrs.
- 2.0.5 o não pagamento da fatura até a data de seu vencimento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa ao mês sempre aplicado pró-rata temporis.

Rua Emiliano Perneta, 144 1.º Andar – Cj. 11/12 Cept 80.010-050 Curitiba – PR - Tel: 41 3026-4484 Avenida Dom Pedro II, 107 – Cj. 05 Cep: 88.303-024 – Quatro Barras – PR Tel: 41 3672-3434 Rua Nestor Victor, 476 – CEP: 82.203-540 Centro – Paranaguá – PR Tei: 41.3424-4950 – 3423-2788

X

M



2.0.6 os reajustes deste contrato serão calculados conforme Dissidio Coletivo da Categoria (SINEEPRES), que acontece anualmente no mês de junho, alíquotas e impostos de acordo com a inflação anual, podendo haver negociação entre as partes.

2.0.7 a CONTRATADA declara que os serviços serão executados por seus funcionários, que estão devidamente registrados em suas CTPS - Carteira do Trabalho e da Previdência Social. Avaliados clinicamente conforme determina a legislação vigente, no que diz respeito aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA). Uniformizados, usando os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança.

# CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com as orientações do gestor responsável no local, em concordância com o cronograma de trabalho previamente determinado entre as partes.

### 3.0.1. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS

A CONTRATADA fica responsável em substituir seu funcionário por motivo de falta ou doença, dentro de um período de 02h00min (duas horas) assim que tome conhecimento por parte da CONTRATANTE, bem como substituir os funcionários que não se enquadrarem no perfil da CONTRATANTE quando esta solicitar no prazo de até 30 (trinta dias) após a formalização da solicitação.

#### 4.0. ENCARGOS TRABALHISTAS

E de responsabilidade da CONTRATADA, ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão de obra utilizada na prestação dos serviços ao CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, exceto se a reclamatória Trabalhista for por danos morais causados pela CONTRATANTE, neste caso, esta assume a responsabilidade.

### 5.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.0.1. Pagar o preço contratado conforme mencionado no parágrafo 2.0.2.
- 5.0.2. Comunicar à CONTRATADA eventual ocorrência que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.
- 5.0.3. Avisar com antecedência mínima de 01 (uma) semana à CONTRATADA, por escrito, a necessidade de troca de funcionário ou turno para a prestação do serviço, assim como, com até 02 (dois) dias de antecedência, dos feriados onde não haverá expediente.
- 5.0.4. Na eventualidade de o trabalhador ser vítima de um acidente de trabalho, a CONTRATANTE, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA para as providências cabíveis junto ao INSS. Caso haja necessidade de deslocar o trabalhador para hospital ou pronto-socorro, o registro de sua entrada deverá ser efetuado através do SUS
- Sistema Único de Saúde. Sendo a CONTRATADA responsável pela emissão da CAT. 5.0.5. É responsabilidade de a CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados, conforme PPRA.
- 5.0.7. Não utilizar trabalhadores terceirizados para exercerem outras atividades que não estejam relacionadas a clausula 1.1, objeto deste contrato.

Rua Emiliano Perneta, 144 1.º Andar - Cj. 11/12 Cep: 80.010-050 Cuntiba - PR - Tel: 41 3026-4484

Avenida Dom Pedro II, 107 - Cj. 05 Cep: 88.303-024 - Quatro Barras - PR Tel: 41 3672-3434

Rua Nestor Victor, 476 - CEP: 82,203-540 Centro - Paranaguá - PR Tel: 41 3424-4950 - 3423-2788



#### 6.0 CONDIÇÕES GERAIS

- Poderá a parte lesada rescindir o presente Contrato de pleno direito ou independentemente de Aviso Prévio ou pagamento de indenização nas seguintes hipóteses:
- A Inadimplência Contratual que resulte no atraso do pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- B Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial da outra parte;
- C Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas previstas nas cláusulas deste Contrato.
- 6.0.2. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em
- 6.0.3. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência dele, somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou Autorizados pelas partes.
- 6.0.4. As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, ou pendências oriundas do presente Contrato.

Estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 10 de Agosto, de 2.020

IMEDIATTA TERC. DE MÃO DE OBRA LTDA.

NOME: Maria Claudia Martins CPF: 873.290.429-00 CARGO: Diretora Administrativo.

CIONC - CENTRÓ INTEGRADO DE ONCOLOGIA

NOME: Allemandro Hautmann CPF: 000-390.389-04

CARGO: Seretor administration

**TESTEMUNHA** 

NOME: CPF: RG:

**TESTEMUNHA** 

NOME: Silvaga & Jamuario gazola

CPF: 088-366-087-36

14.974378-2